



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 24 de agosto de 2021.

Campinas, 24 de agosto de 2021.

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

21/07/2021

Aos vinte e um dias do mês de Julho de dois mil e vinte e um, às 14h00min na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cicero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP, realizou-se a vigésima reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Débora Teixeira Chaves, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Henry Charles Ducret Júnior, Jackeline Rebelo Côrrea de Oliveira, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda Lima dos Santos, Nilda Rodrigues, Viviane Vilela Rezende Neves. **Participante:** Heloísa Leão. **Convidado:** José Ferreira Campos Filho - Procurador Municipal. **II - PAUTA: Camprev e suas Relações Institucionais (parte II).** O Presidente deu início à reunião saudando os presentes e apresentando a pauta do dia supracitada. Começou esclarecendo que, sobre a análise do regimento interno, é necessário encontrar uma linha de interpretação comum a partir das prerrogativas do Conselho, uma vez que essa regulamentação está ultrapassada. Passado a palavra aos demais membros, a Conselheira Eliana apontou que seria necessário contextualizar a procedência da Lei Complementar Nº10/2004. Em seguida, o Presidente concordou com a sugestão e, logo após, deu as boas-vindas e passou a palavra ao convidado José Ferreira Campos Filho, o qual saudou e agradeceu os demais conselheiros. Contou que antes do CAMPREV, existia o regime do departamento de previdência social em que não era realizada a capitalização dos valores arrecadados a título de contribuição previdenciária. Declarou que isso fora resolvido com Lei Complementar Nº10/2004, quando houve a segregação de massa, na mesma época em que existia o fundo previdenciário, o qual era o fundo destinado à geração de riquezas mediante a contribuição dos servidores que ingressaram após a data de 30 de Junho de 2004. Contou que quando assumiu a presidência do CAMPREV, o patrimônio líquido previdenciário era de, aproximadamente, R\$139 milhões com um déficit de R\$14 bilhões, e que, por isso, implantaram algumas medidas de fortalecimento tanto do regime previdenciário, quanto de mitigação dos efeitos desse déficit. Explicou que quando deixou a presidência, o CAMPREV possuía um patrimônio de, aproximadamente, R\$700 milhões além de alguns créditos para a prefeitura. Continuou explicando que, as medidas que vem sendo adotadas pelo Governo Federal tendem a precarizar a prestação de serviço público e que, a tensão do cenário atual é necessária para que não haja retrocesso ao nível de quando não havia a poupança previdenciária. Posteriormente, o Presidente agradeceu a participação e explicou que o convidado José Ferreira Campos Filho fora o precursor do que é agora o CAMPREV, contando que o mesmo contribuiu com a principal incumbência do Conselho que, no momento, é entender o complexo âmbito previdenciário. Em seguida, voltou a explicar que, em razão do déficit atual, a Diretoria Executiva precisou tomar providências para a mitigação dessa insuficiência e, logo após, passou novamente a palavra ao convidado José Ferreira Campos Filho, o qual explanou que, outrora, o município de Campinas, em razão da regulamentação vigente à época, iria propiciar o direito do serviço de saúde aos servidores, o que fora garantido a um grupo específico que estava em extinção. Contou também que essa era uma obrigação não previdenciária que estava agregada ao CAMPREV pela decisão do legislador, e que havia solicitado ao então prefeito do Município de Campinas, Jonas Donizete, a reativação de tal serviço a todos os servidores e seus dependentes, mas que, infelizmente, não obteve

êxito. Continuou com a sugestão de que deveria existir um regime de capitalização do sistema dentro do próprio sistema, de modo que servidores não ficassem dependentes do tesouro municipal, o qual depende da situação da economia municipal para ser embolsado. E após, apontou que o sistema municipal passa por uma fase de ruptura, uma vez que são duas fazendas opostas, fazendo com que quanto maior o tesouro, maior a expectativa do ocupante da administração municipal, sendo que tal divergência seja necessária para que, no futuro, com o avanço da legislação dos regimes próprios, o Conselho possa progredir para administrar outros interesses também ligados à seguridade social, não necessariamente só à previdência social. Terminou explicando que a Constituição Federal estabelece como eixo norteador do regime próprio de previdência, o equilíbrio financeiro e atuarial e, recentemente, uma das medidas que havia tomado fora a possibilidade de migração de recursos de um fundo para outro através da assunção de utilização do superávit com uma margem de segurança para que possibilitasse o pagamento de outros servidores na linha de compensação futura e, visto isso, a nova legislação que vem sendo constantemente aperfeiçoada com a colaboração dos servidores, é esperado que, seja possibilitado mais adiante, tratar não apenas de um regime próprio de previdência, mas sim um regime próprio de seguridade e fechando as outras atribuições de assistência social. A Conselheira Eliana, a respeito das considerações supracitadas questionou que, quando era contribuinte ativa, existiam conflitos no que diz respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e que, agora, os 34% da folha que os contribuintes ativos possuem, é consideravelmente menor do que antes, e que por isso, a entrada será sempre menor, dificultando o pagamento dos que estão ativos. O Convidado Dr. José Ferreira Campos Filho respondeu que, posteriormente quando fora realizada a opção legislativa e instituiu-se o regime próprio de previdência do município fora deixado também, uma parte dos servidores, os quais são os que ingressaram antes de 2004, sem uma reserva mínima. Isso acabou por gerar um descompasso na recepção das receitas e, em contraposição, tinham as saídas que aumentavam. E, por não terem tido nenhum tipo de poupança para os servidores que estavam saindo, foi onerado o tesouro de maneira que o fundo financeiro entrasse em colapso. Continuou explicando que uma das causas para esse ocorrido, havia sido uma das decisões tomadas pelo ente político anteriormente de precarizar a prestação do serviço público, terceirizando áreas que tinham atuação significativa na formação do tesouro previdenciário. Apontou que uma das soluções seria a assunção dos serviços públicos diretamente em alguns setores com terceirização e ao mesmo tempo, o estudo dentro do cálculo atuarial, o que seria necessário para manter o eixo nuclear do sistema constitucional de previdência próprio. Falou também que, se fosse possível afastar essa precarização que hoje ocorre no serviço público, o déficit seria menor, bem como outras medidas que a legislação vem permitindo resultariam num restabelecimento do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema. Finalizou assegurando que uma preocupação legítima existente é de garantir, na ausência do sistema, de maneira que possa suportar o ônus, os pagamentos que são realizados e manter os compromissos que foram acertados quando entraram no serviço público. Em seguida, com a palavra, o Presidente falou a respeito de uma dinâmica em que os servidores públicos poderão participar das reuniões como ouvintes e convidou os servidores que tenham interesse explicando que existe uma previsão no regimento de dar a palavra por três minutos para os servidores participantes. Continuou contando a respeito da trajetória do convidado, explicando que, antes de sua chegada, o CAMPREV sequer estava em evidência, vindo a se tornar de maior interesse de servidores públicos a partir da gestão do Convidado Dr. Campos. No momento seguinte, a Conselheira Viviane discordou de algumas considerações do Convidado, apontando que algumas de suas falas parecem contraditórias. Mencionou que, quando havia sido dito que os servidores que ingressaram até 2004 são de responsabilidade do tesouro municipal, houve contradição com o que fora dito a respeito da segregação de massa onde o déficit é de responsabilidade do CAMPREV uma vez que, tal insuficiência é parte do tesouro municipal e, por isso, declarou que se posiciona contra o aporte entre os fundos. Complementou apontando que, a questão do princípio inter geracional não está ocorrendo na medida em que deveria, visto que não há concursos públicos, o que acaba por gerar terceirizações, os prejudicando enquanto servidores públicos. O Convidado José respondeu corrigindo que não houve afirmação de que aqueles que estão no fundo financeiro sejam responsabilidade do CAMPREV. Explicou que há uma alteração na legislação que trata a respeito dos servidores que ficaram sem poupança no fundo financeiro e que, hoje o Regime Previdenciário é único. Continuou apontando que, a solvência do CAMPREV se dá na medida em que é possível manter o nível financeiro e atuarial do fundo previdenciário uma vez que, o fundo financeiro é repartição simples de saldo zero e, as diferenças o tesouro paga em razão das medidas que foram tomadas no passado com relação ao patrimônio do município. Afirmou que o Regime Próprio do município de Campinas é constituído por dois fundos sendo um fundo financeiro de repartição simples de responsabilidade do tesouro municipal e, o outro, o fundo previdenciário “capitalizado”, sendo que deve ser tratada tanto uma situação quanto a outra. Falou que o déficit não está mais em R\$14 bilhões e que, o déficit são reservas matemática que podem se efetivar ou não, sendo que havia chegado próximo aos R\$27

bilhões de acordo com os últimos estudos. Posto isso, a Conselheira Viviane questionou a respeito do déficit perguntando de quem é essa responsabilidade de aportar tal escassez e, em seguida apontou que, quando é tirado de um fundo previdenciário configura a ilegalidade de tal transferência. O Convidado José explicou que a responsabilidade é do município e que não reconhece a transferência como ilegal. Falou que a questão é de como é interpretada o regime próprio, explicando novamente que o sistema previdenciário municipal é apenas um, o qual tem como eixo norteador o equilíbrio financeiro e atuarial e, caso tenha dois fundos, um em superávit e o outro em déficit, é necessária uma equalização. Complementou que isso decorre também da alteração da Lei 9717/98 bem como da Resolução 3922/2010 (alterada pela Resolução 4.604/2017) do Banco Central que fazem essa discussão dialética sobre o que é o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência. Terminou pontuando que, houve uma emenda em que vedava expressamente a utilização de manejo interno fundo a fundo. E, dado que antes havia tal proibição, se abria a possibilidade de, no mesmo sistema previdenciário, um fundo permanente superavitário e um fundo deficitário. A Conselheira Viviane apontou em seguida, que o fundo financeiro é deficitário em razão de ter mais servidores aposentados do que ativos e, no previdenciário, quase não ter servidor aposentado. Continuou explicando que o Conselho deve partir do princípio de que a responsabilidade do fundo financeiro é da prefeitura, pois assim, não deve ser um ente de CNPJ diverso que precise aportar, por exemplo, esse déficit que não fora criado por esses servidores que ingressaram depois de 2004. O presidente, após a discussão, convidou os demais conselheiros a debaterem a respeito da Lei Complementar Nº10/2004, mencionando o debate sobre o regimento interno para a próxima reunião. O Conselheiro Fernando sugeriu que, a respeito do regimento, o Conselho deveria montar uma comissão específica para esse estudo. Após, o Conselheiro Henry questionou sobre competência para aprovação dos relatórios contábeis ou nas demonstrações financeiras, uma vez que o Conselho é competente para aprovar os relatórios contábeis que estão no artigo 5º, inciso VI da Lei Complementar Nº10/2004. Explicou que, de acordo com o referido artigo, o Conselho deve se manifestar sobre as auditorias apresentadas ou sobre os pareceres apresentados pelo Conselho Fiscal e não sobre as contas propriamente ditas em razão de não ter tal competência. Contou que, no seu ponto de vista, o Conselho deve se manifestar sobre o relatório contábil apresentado. Por conseguinte, o Presidente explicou que existem as prerrogativas em que o Conselho Fiscal emite um parecer de uma linha contábil, já pela linha política, a deliberação é função desse presente Conselho e que, o Conselho Fiscal deve se ater ao devido processo legal e comentar sobre o balancete, embora não seja o que está acontecendo. Expressou que a Lei Complementar Nº10/2004 está fora de contexto com o cenário atual, embora existam diversas portarias que são obrigadas a segui-la. Na sequência, a Conselheira Débora questionou se o Conselho deve seguir o que o tribunal indica ou seguir apenas a lei visto que, de acordo com o que dispõe o artigo 5º, §VI, da Lei Complementar Nº10/2004, o Conselho não tem poder para deliberar sobre as contas do CAMPREV. O presidente explicou que essa é uma interpretação do próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em que pontua que é necessário deliberar sobre as contas anuais. Contou que esse procedimento vem sendo adotado desde 2015 por cobrança do tribunal de contas. A Conselheira Débora perguntou em seguida, o motivo de a gestão anterior do CMP não ter aprovado. O presidente então, explicou que não houve aprovação no ano passado em razão do conflito gerado pelo Conselho Fiscal não ter entregado os relatórios, mas que nos conselhos anteriores fora deliberado e, inclusive, deliberaram também sobre as contas a partir de 2015 visto que, antes disso não era feito. Contou que o Conselho avaliará essa questão e que, devem ser seguidas as exigências do tribunal. Continuou explicando que o Conselho não possui prerrogativas para alteração de lei, mas que é possível passar ao governo a necessidade de realizar ajustes na referida lei conforme as necessidades. Apontou ainda que, a partir de 2014, em razão da Operação Lava Jato, grande parte do desvio de recurso incluía os RPPS, o que gerou a criação de novas normas pela Secretaria de Previdência. Apontou também que, existe uma limitação dos fundos, os quais devem estar totalmente adaptados à RPPS para receber recursos da mesma e, no CAMPREV, não é qualquer fundo que é adicionado, posto que existe um histórico de segurança de investimento para assegurar que não haja fundos com risco de créditos. O Conselheiro Nelton, expressou posteriormente que, a respeito da Lei Complementar Nº10/2004, é instituído o regime próprio de RPPS e, enquanto lei, democratiza e dá condições para que o CAMPREV tenha autonomia na gestão dos seus recursos e, assim, mesmo que a lei precise ser estudada, não requer interpretação visto que a sua compreensão é óbvia. Ressaltou logo após, que quando a lei necessita ser interpretada, ela não está bem escrita e, continuou apontando que, a reforma da Lei supracitada pode não ser necessária. Na sequência, explicou que, a respeito dos agendamentos das reuniões com 48 horas de antecedência, o atual Conselho já deliberou que as terças e quintas feiras à tarde seriam para realizar tais convocações ao CMP e, em razão de haver compromissos laborais, as reuniões agendadas em outros dias ficam inviáveis, pedindo em seguida, que fossem respeitadas as datas das convocações das reuniões. Expressou ainda que, se preocupa com as manifestações partidárias políticas do

Presidente uma vez que o mesmo se refere mais aos conselheiros que são advogados fazendo com que o “*juridiquês*” seja mais importante no Conselho do que a presença dos demais conselheiros, apontando a possibilidade do presidente de fazer conselhos e deliberações dentro de uma eticidade. Continuou solicitando ao presidente que, quando o mesmo se referir ao Conselho, não esquecer que os demais possuem formação e compromisso com serviço público, pois esse vai além do “*juridiquês*”. Finalizou narrando que o Presidente se coloca a favor de servidores que tem fé pública como se essas não se corrompessem e, em seguida, afirmou que tem como função ser fiscalizador dos trabalhos e de todas as ações do CAMPREV, independente da ideologia política e, também que se colocará aguerrido e crítico àquilo que for trazido ao Conselho para que esse não descumpra a lei já que, mesmo como filósofo e pedagogo, dispõe de competência para tal. O Presidente respondeu apontando que, sobre a posição do Conselheiro Nelton como conselheiro eleito, dispõe de todo respeito e, mesmo havendo divergências nos posicionamentos, sempre que se dirige ao Conselho Fiscal, faz questão de ressaltar o devido respeito com os demais colegas. Continuou falando que existe um equívoco do Conselheiro Nelton a respeito do desmerecimento tanto do Conselho Fiscal quanto dos conselheiros. E, com relação às alterações que são citadas, são exigências de normas federais com a finalidade de buscar melhores resultados para o Instituto. Falou ainda que trabalha respeitando o princípio da boa-fé, e que o servidor possui sim, fé pública e, ressaltou também o valor da profissão do advogado. O Conselheiro Nelton apontou em seguida, a necessidade de documentos para que possa estudar as pautas sugeridas para as reuniões, os quais não foram disponibilizados, questionando se será necessário buscar outro meio jurídico para adquirir tais documentos. Mencionou que, quando o presidente fala sobre a evidência que o CAMPREV possui atualmente, a conselheira entende que tal evidencia se deu a partir dos problemas relacionados ao parcelamento das aposentadorias e pensões e, isso resultou na grande mobilização dos aposentados. O Presidente afirmou que, sobre as considerações do Conselheiro Nelton, o mesmo é partícipe da presente gestão do CMP como gestor, sendo que suas competências divergem das mencionadas por ele, visto que existem conselhos próprios como é o caso do Conselho Fiscal do CAMPREV, cuja as funções são de fiscalizar, emitir parecer e avaliar contrato. Após o debate, a Conselheira Viviane explanou que, o Presidente não disponibiliza documentos com alguma metodologia eficiente para que a gestão estude a lei regente. Em resposta, o Presidente explicou que não é necessária a disponibilização de documentos, visto que todos os conselheiros possuem meios de buscar informações. Explicou também que, a maneira mais prática de apresentar conteúdo é apresentando por slides, visto que se possuíssem em mãos o regimento interno durante as análises, as discussões acabariam por exceder o tempo disponível. Apontou que o Conselho está, de maneira harmoniosa, mas que em relação à participação dos ouvintes esta descumprindo o regimento, pois o correto seria permitir apenas três participantes por reunião e suas falas por três minutos, caso o colegiado concordar. Dando continuidade, o Conselheiro Nelton pediu esclarecimento sobre qual reunião fora posto em votação de que esse regimento não seria alterado. Em resposta, o Conselheiro Fernando contou que, possivelmente, havia sido posto em votação na quarta reunião, mas que não se recorda certamente. Posto isso, a Conselheira Viviane afirmou que havia sido rechaçado que haveria alteração do regimento para incluir a questão do secretário podendo ser um dos conselheiros. Mas ficou acordado que, posteriormente, o Conselho faria uma leitura do regimento. Após, a Conselheira Débora explanou que, a respeito da disponibilização dos documentos, o artigo 8º da lei que rege este Conselho, é um dos artigos cujo conteúdo vem sendo solicitado desde o início das reuniões e, em seguida, terminou questionando sobre o horário das reuniões. O Presidente explicou que as datas e horários das reuniões seguem como acordado anteriormente, e que a presente reunião fora uma excepcionalidade. Em seguida, a Convidada Heloísa sugeriu que o Conselho não apenas leia o regimento vigente, mas também faça um comparativo para analisar o que foi perdido, explicando que os regimentos anteriores possuem várias divergências. Citou a respeito do Secretário do CMP, visto não possui o perfil adequado para estar nesse Conselho. Logo após, o Secretário Denílson disse que quando foi eleito em 2012 dentre 16 candidatos, foi o mais votado e já no conselho foi eleito por seus pares como Presidente deste Conselho por quatro anos, após o término do seu mandato foi indicado pelo Executivo em 2017 a qual foi indicado como Conselheiro e indicado pelo seus pares como secretário do Conselho por mais 4 anos. Expôs que, suas atribuições como Secretário do CMP, deve executar tarefas determinadas pela Presidência do CMP e organizar documentos afirmando que o Secretário trabalha apenas e não delibera sobre as questões deste CMP a qual não é mais conselheiro. E, sobre as alterações do regimento a qual era Presidente do Conselho Municipal de Previdência naquela ocasião, contou que esse havia sido um trabalho de todo o colegiado, o qual chegou a um entendimento comum de que haviam mudanças que eram necessárias e foi aprovado por todos o novo Regimento Interno. Sobre a Lei Complementar Nº10/2004, explicou que essa é uma legislação elaborada em 2004 e, a partir dela, várias portarias e leis nas matérias de previdência foram surgindo e fazendo alterações no Sistema de Previdência no Brasil e nos RPPS, mas a legislação

Nº10/2004 não acompanhou tais mudanças . Igualmente, o executivo municipal não altera direitos em matéria previdenciária, ressaltando que a lei Nº10/2004 supracitada dispõe apenas do funcionamento do RPPS, assim, é incorreto dizer que o prefeito retira direitos dos trabalhadores em que as normas de concessão de benefícios são editadas no Congresso Nacional através de deputados federais e senadores e normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Explicou que é representante titular como Conselheiro Deliberativo da Associação Paulista de Previdência APEPREM e que outros municípios do Estado de São Paulo o procuram para levar junto a Associação matérias de seus interesses locais, e aqui poderia ter propostas para encaminhamentos mas não ocorre , entende que este Conselho aprova as políticas macro de RPPS e apontou que seria necessário levar tais propostas macro para o Associação pois assim, seria possível reportar tais matérias do instituto e dar um direcionamento do que é proposto pelo conselho a nível estadual. Finalizou apontando que estarão prontas sete atas para leitura e análise sendo que a assinatura destas bem como da lista de presença ocorrerá pelo SEI. **III – DELIBERAÇÃO:** Por se tratar de assunto expositivo, não houve deliberação. **IV - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque - Secretário do CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.



Documento assinado eletronicamente por **DENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Secretário(a) do CMP**, em 24/08/2021, às 16:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NILDA RODRIGUES, Vice Presidente**, em 24/08/2021, às 16:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 24/08/2021, às 16:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 24/08/2021, às 16:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE REBELO CORREA DE OLIVEIRA, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 27/08/2021, às 09:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE VILELA DE REZENDE, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 31/08/2021, às 15:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 31/08/2021, às 15:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 02/09/2021, às 10:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM PEREIRA FILHO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 30/09/2021, às 14:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 03/10/2021, às 10:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de



abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOPES DA CRUZ, Presidente**, em 15/10/2021, às 10:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 15/10/2021, às 11:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 04/02/2022, às 12:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4292037** e o código CRC **ECD5C0D6**.